

PARECER Nº 1113/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 101/2003

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, que visa denominar Praça João Viana dos Santos, o espaço público inominado localizado na Rua Principal, nº 53, Jardim Donária, Distrito do Jaraguá.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo no sentido de que se trata de logradouro não oficial (fls. 12), o projeto não reúne condições para prosseguir.

Isso porque, sendo logradouro não oficial, a sua origem é desconhecida, não sendo possível aferir se configura logradouro público ou privado.

Esbarra, portanto, no art. 13, XXI, da Lei Orgânica, que dispõe sobre as matérias de competência legislativa do Município, dentre elas a denominação de vias e logradouros públicos e não particulares.

Somando-se a isso, é princípio de melhor técnica de elaboração legislativa que não se deve produzir normas jurídicas que, desde o seu nascedouro, indiquem não possuir condições mínimas de efetividade.

Por outro lado, é certo que o autor da propositura não teve a intenção de produzir norma sem condições de efetividade, razão pela qual somos,

PELA ILEGALIDADE

Salada Comissão de Constituição e Justiça, 27/8/03

Augusto Campos - Presidente

Wadih Mutran - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes-Baratão

Goulart

Humberto Martins